EDITAL N. 01/2025
MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS
ANO LETIVO 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA BONITA, ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, USANDO DA COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997, COM BASE NOS ART. 151 E 152, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRAM ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA CRECHE, MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS PARA PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL, PARA O ANO LETIVO DE 2026 REGULAMENTADAS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.

CAPÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Observando as diretrizes estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal em seus artigos 151 e 152, Leis Federais Nº 9.394/96, Lei Nº 11.114/05, Lei 11.274/06, Plano Municipal de Educação do Município de Barra Bonita estabelecido pela Lei Municipal 735/2015 e Sistema Municipal de Ensino regulamentado pela Lei nº 762/2016 e suas alterações, abre-se o período para efetuação de inscrição, matrículas e rematrículas para o **ano letivo de 2026**, para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Educação Básica nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Barra Bonita (SC).

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º Assegurar o acesso e a permanência dos munícipes de Barra Bonita, em idade escolar, à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, através da efetivação de matrícula e rematrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 3º As diretrizes gerais para execução das matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2026 serão as seguintes:

I – O ingresso das crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental independente das condições físicas, mentais, sensoriais, cognitivas, classe social, sexo e crença religiosa;
II – Serão garantidas vagas às crianças do Município de Barra Bonita que se enquadrarem na faixa etária estipulada e nos critérios deste Edital;
III – Será garantida a oferta de Ensino Fundamental, a ser completado em um período de 09 anos, para crianças a partir de 06 anos de idade, observando o critério de organização didática de seriação dos alunos;

CAPÍTULO IV
DA CARACTERIZAÇÃO DE CADA ETAPA DE ENSINO

SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º Esta etapa da educação básica destina-se a todas as crianças com faixa etária entre 06 (seis meses) a 05 (cinco) anos de idade completos, ou a completar até 31 de março do corrente ano letivo de 2026.

§1° O público para a matrícula na educação infantil (Pré-Escola) será assim distribuído:
a) Pré I – crianças que completarão 4 (quatro) anos até o dia 31/03/2026;
b) Pré II – crianças que completarão 5 (cinco) anos até o dia 31/03/2026

§2° Para a Creche serão realizadas as inscrições de todas as crianças que completarão 1 (um) ano até o dia 31/03/2026, com ingresso no início do ano letivo.

§3° Para a creche turma berçário será realizada pré-inscrição para levantamento do número de bebês com seis meses até 31/03/2026. Ou a complementar após o recesso escolar do mês de julho de 2026.

Art. 5º Será de responsabilidade de cada escola municipal, como parte das atribuições dos Diretores e dos responsáveis, efetuar a rematrícula automática de todos os alunos já matriculados na Educação Infantil (pré-escola), complementando, se necessário, os dados nas fichas de matrículas já existentes nas unidades escolares.

Art. 6º No Núcleo Creche, a partir das inscrições, será determinado o número de turmas e a carga horária da mesma, sendo que cada turma será composta por um professor e um auxiliar, conforme prevê o Sistema Municipal de Ensino.

§1° As vagas serão preenchidas mediante os critérios classificatórios abaixo elencados, na seguinte ordem:
a) Carga horária de trabalho da mãe ou do responsável legal;
b) Mãe ou responsável legal com vínculo empregatício;
c) Renda familiar;
d) Garantia de vaga para filhos de mães em idade escolar no período em que a mesma estuda;
e) Número de filhos;
f) Comprovante de residência.

§2° Sempre que necessário, será solicitada a presença dos pais dos alunos para confirmação dos dados da matrícula.

SEÇÃO II
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 7º Poderão matricular-se no 1º (primeiro) ano do Ensino fundamental, cuja duração será de 09 (nove) anos todas as crianças que completarem 06 (seis) anos de idade até 31 de março do ano de 2026.

Parágrafo Único. As crianças que frequentam a Educação Infantil nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Barra Bonita, e que atendam a exigência mínima de idade, terão vaga garantida no Ensino Fundamental da unidade escolar que já frequentam, exigindo-se, entretanto, a confirmação dos pais.

Art. 8º A matrícula será para o 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos para o Ensino Fundamental, cuja matriz curricular tem duração de 09 anos.

Art. 9º Todos os alunos que já frequentam as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Barra Bonita terão sua vaga garantida para o ano letivo de 2026 para o Ensino Fundamental com duração de 09 anos, sendo que a rematrícula será efetuada automaticamente.

Art. 10. As matrículas para o Ensino Fundamental com duração de 09 anos serão efetuadas no ano indicado a partir do resultado obtido por cada aluno, no processo de avaliação em vigor neste sistema de ensino.

Art.11. Será de responsabilidade de cada escola municipal, como parte das atribuições dos Diretores e da Secretaria Municipal de Educação, efetuar a

rematrícula automática de todos os alunos já matriculados no Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. Sempre que necessário, será solicitada a presença dos pais dos alunos para confirmação ou alteração dos dados da matrícula.

SEÇÃO III
DA EFETIVAÇÃO DA PRIMEIRA MATRÍCULA

Art. 12. A primeira matrícula na Educação Infantil será realizada pelos pais ou responsáveis pelo aluno preenchendo os dados da ficha de matrícula, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- **Creche e pré-escola**

I - Declaração de atualização vacinal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
II - Cópia da certidão de nascimento da criança;
III - Comprovante de residência atual; e
IV - Cópia do RG e CPF (se possuir).

- **Específicos para a Creche**

V - Comprovante de recebimento de Bolsa Família;
VI - Comprovante de vínculo empregatício do pai e da mãe, ou de cada um dos responsáveis legais, fornecido pelo empregador;
VII - Comprovante de matrícula escolar da mãe, caso seja estudante;
VIII - Comprovante de renda;
IX – Comprovante de residência no Município de Barra Bonita.

Parágrafo Único. Na ausência de apresentação da documentação especificada neste artigo, no ato da matrícula, a escola procederá da seguinte forma:
a) Concederá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos faltantes;
b) A Escola/Secretaria auxiliará os pais ou os responsáveis legais na regularização da documentação, orientando-os e/ou encaminhando-os aos órgãos competentes a fim de providenciar a documentação necessária para a matrícula.

Art. 13. A matrícula no Ensino Fundamental será realizada pelos pais ou responsáveis pelo aluno preenchendo os dados da ficha de matrícula ou atualizando os mesmos, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I – Fotocópia da Certidão de Nascimento do aluno;
II – Identidade e CPF do aluno e dos responsáveis;

III – Declaração de atualização vacinal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
IV – Atestado de transferência e Histórico escolar (para alunos transferidos).

Parágrafo Único. Na ausência de apresentação da documentação especificada neste artigo, no ato da matrícula, a escola procederá da seguinte forma:
a) Conceder o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos faltantes;
b) A Escola/Secretaria auxiliará os pais ou responsáveis na regularização da documentação, orientando-os e/ou encaminhando-os aos órgãos competentes a fim de providenciar a documentação necessária para matrícula.

SEÇÃO IV
DO CRONOGRAMA

Art. 14. As matrículas e rematrículas estarão abertas de 27 de outubro a 28 de novembro de 2025, nas unidades escolares, com os seguintes cronogramas de atendimento:

- Escola Básica Municipal Olavo Bilac: De segunda a sexta-feira, no período matutino das 7h35min às 11h35 min, e no período vespertino das 12h35min às 16h35min. Tanto para confirmação de rematrículas, realização de matrículas novas

- Escola Municipal Educação Infantil e Ensino Fundamental Pingo de Gente : De segunda a sexta-feira, no período matutino 07h:40min as 11h:40min, e no período vespertino 13hs as 17hs tanto para confirmação de rematrículas, realização de matrículas novas e inscrição para creche.

CAPÍTULO V
DA DIVULGAÇÃO

Art. 15. A divulgação será efetuada nas unidades escolares, nos meios de comunicação de circulação local e regional, em locais de visitação pública e através de contato com as famílias como forma de fazer chegar as informações à todos os munícipes e permitir o acesso de todas as crianças à escola.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 16. As unidades escolares municipais de Barra Bonita estão sujeitas ao cumprimento das diretrizes do presente Edital.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, ouvidos os Diretores das Unidades Escolares.

Art. 18. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores ou em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, 27 de outubro de 2025.

Agnaldo Deresz
PREFEITO MUNICIPAL